

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMP 2025/144.333****OBJETO**

Contratação, via credenciamento, de empresas facilitadoras especializadas na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (Inscrição no PAT nº. 3694070), conforme estabelecido na legislação pertinente, observando-se os termos e condições dispostos neste Edital e seus anexos. Esses serviços são destinados aos servidores da Prefeitura de Piracicaba, beneficiários conforme regulamentados pela Lei Nº 10.363/2025.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 29.760.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta mil reais).

**TIPO DE PROCEDIMENTO**

Chamamento Público

**DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A partir da publicação deste edital até 19/12/2025 (Janela Inicial)

Este Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados.

**Link:**

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/servico-info/468>

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, por meio do Departamento de Recursos Humanos e da Comissão de Contratação nomeada; com fundamento na Lei Municipal nº 10.363/2025, torna público que realizará processo de **CRÉDENCIAMENTO de empresas facilitadoras especializadas em serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento e administração de VALE- ALIMENTAÇÃO**. O procedimento será conduzido conforme os termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento, de empresas facilitadoras especializadas na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se os termos e condições dispostos neste Edital e seus anexos. Esses serviços são destinados aos servidores da Prefeitura de Piracicaba, beneficiários conforme regulamentados pela Lei Nº 10.363/2025.**

Vide Quadro demonstrativo a seguir:

VA LE AL IM EN TA ÇÃ O	Qtde. Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde. Ocorrências / Mês	Qtde. Meses / Período Contratual	Qtde. Créditos Período Contratual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Global Estimado Período Contratual (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
	8.000	1	12	96.000	R\$ 310,00	R\$ 29.760.000,00	R\$ 2.480.000,00

1.2. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que é parte integrante deste Edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados com ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.1.1.1. A participação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

2.1.1.2. Todos os custos decorrentes da participação neste CREDENCIAMENTO serão de inteira responsabilidade dos interessados.

2.1.1.3. A simples submissão de documentos à Prefeitura de Piracicaba não garante a contratação automática. A efetivação da contratação ocorrerá somente após a assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que é distinto do Edital. Esse contrato será formalizado após: (a) recebimento, análise e aprovação da documentação apresentada, (b) escolha por parte dos servidores, (c) disponibilização de recursos financeiros, e (d) emissão do CONTRATO pela Prefeitura de Piracicaba.

2.1.2. A participação neste Credenciamento é aberta as empresas de todos os portes.

2.1.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

2.1.3.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

2.1.3.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

2.1.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.1.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.4. No caso de participação de consórcios, deverá ser observado o atendimento às condições previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21 e, em especial, às seguintes regras:

- 2.1.4.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 2.1.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 2.1.4.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 2.1.4.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 2.1.4.5. Procuração das consorciadas, outorgando à empresa líder poderes para representá-las perante a Contratante, em juízo ou fora dele.

### 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Edital de Credenciamento terá **vigência de 10 (dez) anos**, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacoes@piracicaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@piracicaba.sp.gov.br).
  - 4.2.1. Toda a comunicação referente ao presente Edital de Credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o endereço supracitado. O campo "Assunto" da mensagem eletrônica deverá conter a seguinte identificação: Edital de Credenciamento 02/2025.
- 4.3. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas, pela Comissão de Contratação, exclusivamente ao mesmo endereço eletrônico utilizado para o envio da solicitação, e, estarão disponíveis no Processo Administrativo referente a presente contratação, para consulta de demais interessados, mediante pedido de vistas.
- 4.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparéncia da Prefeitura de Piracicaba.
- 4.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será formalizada nos autos correspondentes, sendo seu resultado publicado no Portal da Transparéncia da Prefeitura de Piracicaba e/ou no Diário Oficial do Município.

### 5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O envio da documentação, pelos fornecedores que pretendam compor a lista de credenciados, deverá ser realizada exclusivamente pela internet, por meio do preenchimento do Requerimento de Credenciamento on-line, disponível no endereço eletrônico: <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/servico-info/468>

- 5.2. Documentações enviadas após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do Edital, não constarão na lista inicial de credenciados habilitados a participar da janela de adesão inicial. Essas serão analisadas e credenciadas posteriormente, conforme disposto neste Edital.
- 5.3. Em qualquer momento, prévio ao exame e julgamento da documentação, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação de habilitação.
- 5.3.1. Ao prazo final dos 15 (quinze) dias úteis concedidos para apresentação dos documentos, será concedido prazo adicional de 03 (três) dias úteis para complementar ou substituir os documentos apresentados ou para promover a regularização desses, a partir da comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
- 5.3.2. Caso o saneamento ocorra após o prazo estipulado no subitem anterior, o interessado será credenciado nos moldes do item 12. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 07. **Exigências de habilitação** deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.1. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.
- 6.1.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela Prefeitura de Piracicaba, com a possibilidade de, no interesse da Administração e de seus beneficiários, ser convocado para executar o objeto.
- 6.1.3. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.
- 6.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nativos digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
- 6.1.4.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).
- 6.1.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.1.5. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.1.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.1.7. As declarações anexas exigidas para fins de habilitação deverão ser encaminhadas com assinatura digital do tipo assinatura eletrônica avançada, nos moldes do Decreto Estadual nº 68.306, de 2024.

6.2. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

## 7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 7.1. Habilitação Jurídica

- 7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- 7.1.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou
- 7.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

### 7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 7.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.3. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa da Fazenda Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do interessado, com relação aos tributos mobiliários (ISS);
- 7.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito de Negativa.

### 7.3. Qualificação Econômico-financeira

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação;

7.3.2. Comprovação do capital social correspondente a, no mínimo, R\$ 2.976.000,00 (**dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais**), equivalente a até 10% do valor estimado do contrato;

7.3.3. No caso de consórcio, o capital social mínimo será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido para participante individual, podendo ser comprovado pela soma dos capitais das empresas consorciadas, salvo se formado exclusivamente por ME/EPP, hipótese em que o acréscimo é inexigível;

7.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação;

7.3.5. Para fins do art. 69 da Lei nº 14.133/21, a comprovação da boa situação financeira será realizada mediante apresentação dos índices contábeis exigidos, devidamente calculados e justificados no processo. O documento deverá estar assinado por contador regularmente inscrito no respectivo órgão de classe, assumindo a responsabilidade técnica pelo conteúdo apresentado:

- Índice de Liquidez Geral (LG) =  $(AC + RLP) / (PC + PNC)$ , sendo exigido  $LG > 1,0$ ;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) =  $AC / PC$ , sendo exigido  $LC > 1,0$

### 7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da interessada, que comprovem a execução de serviços compatíveis, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de beneficiários;

7.4.2. Para efeito de comprovação, admite-se o somatório de quantidades descritas em mais de um atestado;

7.4.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da fornecedora.

### 7.5. Outras Comprovações

7.5.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, na forma do ANEXO II deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias.

7.5.2. Declaração de que possui Rede Credenciada Mínima, conforme o exigido neste edital, e que compromete-se a apresentá-la no ato da assinatura do contrato (Anexo II do Edital).

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- 8.2. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência da Prefeitura de Piracicaba.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1 No prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da divulgação de que trata o subitem 8.4 deste Edital, ao interessado ou à qualquer interessado, fica facultada a interposição de recurso, via e-mail [licitacoes@piracicaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@piracicaba.sp.gov.br), observadas as orientações contidas no subitem 3.3.1.
- 9.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.
- 9.3 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que emitirá parecer, e encaminhará o recurso para a deliberação da autoridade superior.
- 9.4 Os autos deste processo, assim como de quaisquer outros processos relacionados a este credenciamento, poderão ser consultados mediante pedido de vistas realizado no e-mail [licitacoes@piracicaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@piracicaba.sp.gov.br).

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Após a análise dos documentos apresentados, a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** encaminhará o resultado para **HOMOLOGAÇÃO** da **LISTA DE CREDENCIADOS** pela Autoridade Competente.
- 10.2 A homologação do credenciamento, pela autoridade superior, será publicada juntamente à relação de habilitados pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura de Piracicaba, mantendo-se atualizada a cada nova janela de adesão.
- 10.3 Os credenciados serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme o **ANEXO III** deste Edital.
- 10.4 No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 11. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

- 10.5 11.1. Todas as condições e obrigações, objeto deste processo de credenciamento, estão detalhadas nos ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, partes indissociáveis deste Edital.

## 12. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA

- 12.1 Após a publicação da primeira **LISTA DE CREDENCIADOS**, os novos credenciados, serão incluídos na lista para participarem das janelas de adesão nos anos subsequentes, conforme demais disposições do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 12.2 O envio e a análise dos documentos, os prazos de recurso e demais procedimento inerentes ao credenciamento tardio, seguirão as mesmas orientações do item 5 deste Edital.

## 13 DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
  - 13.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo.
  - 13.1.2. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação.
  - 13.1.3. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado, conforme item 7.5. deste Edital.
  - 13.1.4. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
  - 13.1.5. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos.
  - 13.1.6. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento.
- 13.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 13.1.5.
- 13.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 13.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 13.1.1. a 13.1.3. e 13.1.6. deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.
- 13.5. Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de descredenciamento do **CREDENCIADO/CONTRATADO**:
  - 13.5.1. A Prefeitura de Piracicaba poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.
  - 13.5.2. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

## 14 DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1. Convocado, o credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico.
- 14.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.
- 14.3. A contratação se dará por meio de contratação direta, por inexigibilidade, com base no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4. A convocada terá **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura de Piracicaba, para assinar o Contrato, sob pena de aplicação de sanções e de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.
  - 14.4.1. O prazo do item 14.4 pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação.
  - 14.4.2. A convocação para assinatura do Contrato será feita pelo e-mail informado pela facilitadora no ato do credenciamento, sendo de responsabilidade da **CREDENCIADE**, manter suas informações atualizadas.
- 14.5. No ato da contratação, o **CREDENCIADO** deverá apresentar procuração com firma devidamente reconhecida em cartório competente, outorgando poderes ao seu representante para assinar o contrato em seu nome.
- 14.6. Se no ato da assinatura do contrato, as Certidões apresentadas para habilitação na licitação estiverem vencidas, o **CREDENCIADO** deverá reapresentar novas, com validade em vigor.
- 14.7. A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões, do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do contrato.

## 15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 15.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, o **CREDENCIADO** deverá:
- 15.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
  - 15.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada ao **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.
  - 15.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará o **CREDENCIADO/CONTRATADO** ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.
  - 15.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre o **CREDENCIADO/CONTRATADO** e o representante do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer ao **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial, quando aplicável.
  - 15.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.
  - 15.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de “MEI”.
  - 15.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.
  - 15.1.4. Responder, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.
  - 15.1.5. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Administração e por órgão de controle.
  - 15.1.6. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, por meio do Departamento de Recursos Humanos para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
  - 15.1.7. Dar ciência à Secretaria Municipal de Administração e Governo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
  - 15.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
  - 15.1.9. Informar endereço eletrônico (e-mail), que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo.
  - 15.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1. Além das Obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no **ANEXO I –**

**TERMO DE REFERÊNCIA**, são obrigações da Prefeitura Municipal de Piracicaba, no exercício do papel de **CONTRATANTE**:

- 16.1.1. Comunicar ao **CREDENCIADO/CONTRATADO**, imediatamente, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 16.1.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 16.1.3. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando o **CREDENCIADO/CONTRATADO** obrigado a refazê-los, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 16.1.4. Aplicar ao **CREDENCIADO/CONTRATADO**, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.
- 16.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CREDENCIADO/CONTRATADO**, relacionados ao serviço.
- 16.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 que rege a matéria.
- 16.1.7. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do **CREDENCIADO/CONTRATADO** a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa:

- 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o procedimento;
- 18.1.2. não manter as condições de habilitação ou as obrigações assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 18.1.2.1. deixar de apresentar documentação complementar quando exigida;
  - 18.1.2.2. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 18.1.5. fraudar o procedimento de credenciamento ou o contrato dele decorrente;
- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro na análise administrativa;
  - 18.1.6.3. apresentar, se exigido, amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- 18.2. As sanções de que trata este item poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

- 18.2.1. A sanção de impedimento de participar de credenciamento ou de contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

- a) retardarem a execução do contrato;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

- 18.3. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 18.3.1. advertência;

**18.3.2. multa de mora:**

**18.3.2.1.** multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

**18.3.2.2.** multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

**18.3.2.3.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

**18.3.2.4.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou item correspondente, no caso de fornecimento diverso das especificações ou de má qualidade;

**18.3.2.5.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada de assinar ou receber o contrato.

**18.4.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

**18.5.** Os prazos para defesa prévia serão de 15 (quinze) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Administração e de 15 (quinze) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

**18.6.** O valor das multas eventualmente aplicadas será corrigido pelo INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da sua cominação, mediante guia oficial. Na impossibilidade, o valor será inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**18.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com garantia de defesa prévia e recurso nos prazos definidos em lei, sendo facultado ao interessado vista ao processo.

**18.8.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro em caso de reincidência.

**18.9.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**19. DA REMUNERAÇÃO**

19.1. A Prefeitura de Piracicaba remunerará os **CONTRATADOS** mensalmente, em conformidade com as condições do **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

**20. DO REAJUSTE**

20.1. Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração fixada pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** é 0,00% (zero por cento), conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

**21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. Será exigido do CREDENCIADO a prestação de garantia conforme dispõe o ANEXO IV - **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

**22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

22.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.

22.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE**

**23.1.** O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá cumprir integralmente as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais que venha a acessar, coletar, processar ou armazenar em decorrência da execução do contrato.

**23.2.** O **CREDENCIADO/CONTRATADO** compromete-se a:

- 23.2.1. Tratar os dados pessoais unicamente para a finalidade contratual, observando os princípios de necessidade, adequação e finalidade;
- 23.2.2. Implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de perda, destruição, alteração ou divulgação indevida;
- 23.2.3. Comunicar à Administração, em prazo não superior a 48 horas, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados em razão do contrato;
- 23.2.4. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos obtidos durante a execução do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventual uso ou divulgação indevida.
- 23.3. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência do contrato.

#### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo.
- 24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seus termos.
- 24.3. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Governo, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 24.4.1. Toda a comunicação será realizada formalmente, via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.
- 24.4.2. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 24.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

---

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**


---

**ANEXO II**
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**


---

**ANEXO III**
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**


---

**ANEXO VI**
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Piracicaba, 25 de novembro de 2025.

**JOÃO VICTOR ROSSI DE BLASCO**

**Secretário Municipal de Administração e Governo**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo de n° PMP 2025/144.333**

**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. O presente **Termo de Referência (TR)** estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos pela(s) empresa(s) credenciada(s), para fins de **prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica, (cartão magnético/eletrônico)**, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, e nos dispositivos normativos da Lei Municipal nº 10.363/2025, que regulamentam a concessão de vale alimentação e vale café da manhã aos servidores públicos municipais da Administração Municipal. Além disso, o presente documento define os procedimentos e critérios técnicos que orientarão o relacionamento entre os **CREDENCIADOS/CONTRATADOS** e o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, garantindo o pleno atendimento às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA** e a adequada prestação dos serviços contratados. Prefeitura Municipal de Piracicaba

**2. DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO**

- 2.1. A Justificativa de Interesse Público encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**3. A DIMENSÃO PÚBLICA DE PIRACICABA**

- 3.1. Piracicaba consolida-se como um dos principais polos de desenvolvimento do interior paulista, harmonizando de forma singular seu patrimônio histórico com a vanguarda da tecnologia. Com uma população estimada em aproximadamente 410 mil habitantes, segundo os últimos dados do IBGE, o município é o 16º mais populoso do Estado de São Paulo, configurando-se como uma cidade de porte médio-grande com dinâmica econômica e social robusta.
- 3.2. Com uma população que ultrapassa 400 mil pessoas, Piracicaba se destaca não apenas pelo seu peso econômico, mas por oferecer um ambiente onde o desenvolvimento tecnológico convive em harmonia com a riqueza cultural e natural. É uma cidade que, ao planejar seu futuro, garante a sua população uma identidade forte e uma elevada qualidade de vida, reafirmando-se, dia após dia, como o "ponto certo" no mapa de São Paulo.

**4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. **Contratação, via credenciamento, de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico).** A(s) facilitadora(s) será(ão) responsáveis pela validação das transações e recargas mensais de crédito, garantindo o pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) bem como as demais disposições da Lei Municipal nº 10.363/2025, permitindo aos servidores públicos em atividade da Prefeitura Municipal de Piracicaba a aquisição de gêneros alimentícios essenciais, *in natura*, em estabelecimentos comerciais nas localidades onde residem (como supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougués, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, entre outros), e o acesso aos principais aplicativos de delivery.
- 4.2. O pagamento desses gêneros alimentícios será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança,

sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021.

- 4.2.1. **Arranjo de pagamento fechado:** Esse modelo é caracterizado por cartões emitidos por uma empresa específica, sem bandeira (como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros), e só pode ser utilizado em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa emissora do cartão, formando uma rede fechada.
- 4.2.2. **Arranjo de pagamento aberto:** Nesse modelo, os cartões são emitidos pela empresa, por meio de uma instituição de pagamento, com bandeira (AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros) e podem ser utilizados em qualquer estabelecimento do gênero alimentício que aceite pagamentos através de máquinas de cartão de débito e/ou crédito.

#### 4.3. DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS, VALORES DO BENEFÍCIO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.3.1. No quadro a seguir, é apresentado o detalhamento do objeto, abrangendo os serviços a serem contratados.
- 4.3.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência são classificados como de natureza comum, sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e serão contratados mediante credenciamento.
- 4.3.3. O quantitativo estimado de beneficiários do Vale-Alimentação para esta contratação é de **8.000**. Atualmente, há 7.891 servidores ativos (**outubro/2025**), com uma previsão de contratação de 109 servidores, em decorrência de possíveis processos seletivos. O número de beneficiários poderá variar mensalmente devido a novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.
- 4.3.4. O **valor unitário do benefício Auxílio-Alimentação** é de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)**, conforme fixado pelo Lei Municipal nº 10.363/2025.
- 4.3.5. Estima-se a disponibilização de um crédito mensal para cada cartão eletrônico emitido.
- 4.3.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, quando julgar conveniente, respeitando sua política de benefícios.
  - 4.3.6.1. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes e diante do novo valor de benefício ou créditos adicionais, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.7. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** é de **0,00% (zero por cento)**, considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021. Não poderão ser cobrados custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.
- 4.3.8. O Valor Global Estimado para os serviços a serem credenciados é de R\$ 29.760.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, e o valor mensal estimado será de R\$ 2.480.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais). O pagamento será realizado de acordo com o número de beneficiários vinculados a cada empresa credenciada.
- 4.3.9. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data de assinatura do contrato** prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 4.3.9.1. O serviço é enquadrado como continuado devido à sua natureza e às vantagens de uma vigência plurianual.
  - 4.3.9.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## Subcontratação

- 4.4. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 3280 e 3281

Inscrição no PAT: 3694070

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

- 7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 7.1.1. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá adotar, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, priorizando o uso consciente de recursos naturais. Isso inclui a produção de cartões com materiais recicláveis e biodegradáveis, a redução de resíduos, e a implementação de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado.
  - 7.1.2. Recomenda-se o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.
  - 7.1.3. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deve promover a conscientização ambiental entre os beneficiários, incentivando o uso responsável dos cartões e a correta destinação dos resíduos gerados.

### Garantia da contratação

- 7.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento), conforme as condições descritas nas cláusulas contratuais.
- 7.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o licitante deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:
- I. **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
  - II. **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
  - III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
  - IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item

- subsequente, observada a legislação que rege a matéria.
- V. **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.
- 7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### Condições de execução

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. **Início da execução do objeto:** a contar da assinatura do contrato.

### Cartões com tecnologia de Segurança

- 8.1.2. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá fornecer cartões com tecnologia online e com chip de segurança, respeitado o padrão próprio de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação, observando os requisitos do item 4.2. deste Termo de Referência. Os cartões devem conter, no mínimo, os seguintes dados:
- Nome Completo do funcionário;
- 8.1.2.1. A CREDENCIADA deverá fornecer cartões eletrônicos com crédito individual para pagamento de refeições nos estabelecimentos de sua rede credenciada, sem estipulação de valor mínimo mensal.
- 8.1.2.2. Os cartões eletrônicos devem incluir dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia para impedir reprodução e falsificação, garantindo a proteção dos beneficiários em casos de perda, extravio, furto ou roubo. Também devem ter senha individualizada e seguir padrões técnicos e características físicas que garantam segurança na distribuição e uso para pagamento de despesas.
- 8.1.2.3. Fica facultado ao **CREDENCIADO/CONTRATADO** fornecer cartões não nominais, caso em que será dispensada a apresentação dos dados de identificação mencionados no subitem 8.1.2. No entanto, para garantir a individualização do uso, deverão ser fornecidas instruções detalhadas que permitam ao servidor ativar o cartão de forma segura. Essas orientações devem assegurar que o uso do cartão será exclusivo e protegido, sem prejuízo da segurança ou da funcionalidade exigida para os cartões com chip de segurança, conforme os requisitos deste Termo de Referência. As instruções deverão incluir, no mínimo:
- Procedimento claro e acessível para a ativação do cartão pelo servidor;
  - Definição de uma senha individualizada, vinculada exclusivamente ao usuário do cartão;
  - Procedimentos a serem adotados em caso de perda, roubo ou dano.
- 8.1.2.4. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deve disponibilizar tecnologia que permita pagamento por aproximação.
- 8.1.2.5. Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, equipados com chip de segurança, o **CREDENCIADO/CONTRATADO** poderá oferecer alternativas como aplicativos móveis, ferramentas online, carteiras digitais ou outros mecanismos permitidos por lei, assegurando a proteção de dados e da informação dos beneficiários e do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 8.1.2.6. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.
- 8.1.2.7. As entregas dos cartões serão feitas de forma centralizada e sob responsabilidade do **CREDENCIADO/CONTRATADO**, no local e ao servidor designado em contrato/edital.

- 8.1.2.8. Prevê-se o fornecimento de **8.000 cartões** durante a vigência contratual.
- 8.1.2.9. A estimativa mensal de reemissão de cartões é da ordem de 1% (um por cento) do quantitativo citado no subitem anterior.
- 8.1.2.10. Os custos de emissão e reemissão dos cartões (2<sup>a</sup> via), quaisquer que sejam os motivos, bem como os de entrega, estorno ou recarga, serão arcados pelo **CRENDIADO/CONTRATADO**, ou seja, sem ônus para o **CRENDIANTE/CONTRATANTE**.
- 8.1.3. O lote inicial de cartões e/ou senhas individuais deve ser emitido e entregue em **até 7 (sete) dias úteis** após a solicitação. Para inclusão de novos beneficiários e reemissões, o prazo não deve exceder **05 (cinco) dias úteis**. Em casos de reemissão, o novo cartão deve ser habilitado com o saldo de créditos remanescente do cartão anterior.
- 8.1.3.1. Cartões que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem defeitos serão rejeitados. O **CRENDIADO/CONTRATADO** deve providenciar sua substituição em **até 5 (cinco) dias úteis** a partir da notificação.
- 8.1.4. O **CRENDIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar atendimento para desbloqueio dos cartões por telefone, *whatsapp*, internet ou aplicativo.
- 8.1.5. O **CRENDIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar uma plataforma online e aplicativos (para Android e iOS), acessível por meio de login e senha individuais, que permitam:
- 8.1.5.1. Consulta de saldo;
  - 8.1.5.2. Extrato de utilização;
  - 8.1.5.3. Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
  - 8.1.5.4. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou dano, com imediata solicitação de 2<sup>a</sup> via.
- 8.1.6. O atendimento mencionado no subitem 8.1.5. deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de *whatsapp* ou central telefônica gratuita (0800).
- 8.1.7. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão o **CONTRATADO** deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.
- 8.1.7.1. O novo cartão será emitido pelo **CONTRATADO**, mediante solicitação por parte do beneficiário ou da área de Recursos Humanos (RH) da **CONTRATANTE**.
  - 8.1.7.2. Nas ocorrências em que os cartões apresentem problemas que impeçam sua utilização, o **CONTRATADO** deverá de imediato, implementar alternativa que permita ao usuário do mesmo realizar suas compras de gêneros em caráter de normalidade.
- 8.1.8. O **CONTRATADO** deverá manter a base de dados atualizada, incluindo nomes e endereços, conforme os arquivos mensais enviados pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.9. O **CONTRATANTE** deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores, caso haja atribuição indevida de valores.

#### Da Rede Credenciada

- 8.1.10. O **CRENDIADO/CONTRATADO** deverá possuir, no mínimo, 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados no Município de Piracicaba, e, no mínimo, 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados distribuídos nos demais municípios da Região Metropolitana de Piracicaba, abrangendo: supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, peixarias e assemelhados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, além de pelo menos 03 diferentes redes de hipermercados e atacadistas, com, no mínimo, 01 (uma) loja na cidade de Piracicaba.
- 8.1.11. O **CRENDIADO/CONTRATADO** deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line, via site ou aplicativos, com pelo menos uma das principais empresas de *delivery* de alimentação do mercado.

- 8.1.11.1. O CONTRATADO deverá apresentar lista de estabelecimentos, que deverá incluir:
- (a) Relação de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para atendimento do Vale-Alimentação.
  - (b) Relação fornecida em arquivo eletrônico editável (Excel), organizada por região, bairros e/ou municípios.
  - (c) Informações de cada estabelecimento, incluindo razão social, nome fantasia, tipo de serviço, CNPJ, endereço completo, telefone com DDD e e-mail, se houver, indicando o total por localidade, observados os requisitos constantes do subitem 8.1.14 deste Termo de Referência.
- 8.1.12. Durante a vigência do contrato, o **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que se adapte às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA.
- 8.1.13. O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO/CONTRATADO**, independentemente da vigência do contrato. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esses reembolsos.
- 8.1.14. A utilização dos vales-alimentação, pelos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, deverá ser realizada em estabelecimentos credenciados ativos, situados no Município de Piracicaba ou nos municípios da Região Metropolitana de Piracicaba.
- 8.1.15. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada.
- 8.1.15.1. A interessada que não disponibilizar os documentos na forma prevista no subitem anterior não será credenciada.
- 8.1.16. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** pode, a seu critério, realizar diligências para verificar se a rede credenciada atende ao quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, garantindo que a demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA** seja atendida de forma satisfatória.
- 8.1.17. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
- 8.1.18. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não resulte em redução da qualidade do serviço ou na diminuição do número de estabelecimentos.
- 8.1.19. A relação de estabelecimentos deverá ser mantida atualizada em site e aplicativo disponibilizados pelo **CREDENCIADO/CONTRATADO**.

#### Rotinas a serem cumpridas

- 8.2. O Gestor/Fiscal designado pelo **CONTRATANTE** enviará ao **CONTRATADO**, após a assinatura de cada contrato, uma lista com os dados cadastrais dos servidores elegíveis ao benefício. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** terá o prazo máximo estipulado no subitem 8.1.3, a contar da data do recebimento dessa lista, para entregar os cartões no local:

Prefeitura Municipal de Piracicaba  
 R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré, Piracicaba - SP, 13400-810  
 07º Andar – Recursos Humanos  
 Aos Cuidados do Gestor do Contrato

- 8.2.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor/Fiscal designado, e os créditos deverão ser carregados nos respectivos cartões em até 3 (três) dias úteis após o pedido.

- 8.3. O **CREDENCIADO/CONTRATADO**, na execução contratual, observará as rotinas

abaixo:

- 8.3.1. Será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, de acordo com o número estimado de servidores ativos de seu respectivo contrato.
- 8.3.2. Deverá fornecer todas as orientações e instruções necessárias aos beneficiários sobre o benefício e a utilização dos cartões.
- 8.3.3. Deverá disponibilizar, por meio de um aplicativo gratuito para dispositivos móveis compatíveis com Android ou iOS, no mínimo, funcionalidades de consulta de saldo, extrato de consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga.
- 8.3.4. Disponibilizar aplicativo que ofereça, via geolocalização (GPS), a opção de consulta aos estabelecimentos da rede conveniada nas proximidades do beneficiário, quando pertinente ao tipo de arranjo contratado.

#### **Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios:**

- 8.3.5. Os valores creditados em cada cartão deverão estar disponíveis, impreterivelmente, até as 00:01 horas do último dia útil de cada mês.
  - 8.3.5.1. Além das recargas mensais, créditos adicionais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, seja individualmente ou por carga em arquivo. Nesses casos, o crédito deverá ser efetuado na data estabelecida pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, respeitando o prazo mencionado no subitem 8.2.1.
- 8.3.6. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .txt, contendo os valores correspondentes a cada beneficiário que optou pelo **CREDENCIADO/CONTRATADO**, que deve adaptar seu sistema para leitura e processamento corretos do arquivo enviado.
- 8.3.7. A inclusão ou exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado ao **CREDENCIADO/CONTRATADO**.
- 8.3.8. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, acumulando-se com os créditos futuros, de forma a não causar prejuízo aos beneficiários.
- 8.3.9. O processamento das operações realizadas com o cartão deve ocorrer de forma automática no momento da compra, permitindo ao servidor identificar o valor utilizado, data e horário da transação, saldo restante e local.
- 8.3.10. Em caso de cobranças indevidas ou não comprovadas, o **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá tomar providências para investigar o ocorrido e corrigir os problemas, resarcindo o usuário em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do servidor.
- 8.3.11. Os créditos disponíveis nos cartões permanecerão ativos mesmo se o beneficiário optar por portabilidade, tiver sua participação suspensa, ou após o término do contrato. Nessas circunstâncias, enquanto os cartões estiverem válidos, não poderão ser bloqueados. O saldo de créditos permanecerá disponível para uso até seu esgotamento total.

#### **Sistema Informatizado de Gerenciamento**

- 8.3.12. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar portal online, em tempo real, para uso do Gestor/Fiscal designado pela **CREDENCIADE**.
- 8.3.13. O portal deverá permitir acompanhamento global e individualizado, com emissão de relatórios.
- 8.3.14. Funcionalidades mínimas do portal:
  - I – Inclusão, alteração, exclusão e consulta de beneficiários;
  - II – Solicitação, bloqueio e cancelamento de cartões;
  - III – Emissão de 2ª via de cartões;
  - IV – Envio de pedidos de créditos via planilha eletrônica (Excel ou equivalente);
  - V – Solicitações individuais para beneficiários específicos;
  - VI – Emissão de extratos e relatórios gerenciais consolidados;
  - VII – Acompanhamento em tempo real do status das solicitações;
  - VIII – Relatório detalhado de transações para fins de auditoria;
  - IX - Remanejamento automático de créditos não utilizados;
  - X – Consulta e emissão da rede de estabelecimentos conveniados.

- 8.3.15. A **CREDENCIADA** deverá ainda disponibilizar sistema de administração e gerenciamento com, no mínimo, as seguintes funcionalidades adicionais:
- I – Envio e acompanhamento de pedidos mensais, inclusive individuais;
  - II – Registro e atualização decorrentes de admissões e desligamentos de beneficiários;
  - III – Solicitação de cartões, incluindo emissão de 2<sup>a</sup> via;
  - IV – Emissão de relatórios gerenciais completos;
- 8.3.16. O nível de permissão de acesso ao sistema (consulta ou administração) será determinado pela **CONTRATANTE**, que poderá designar um ou mais usuários com acesso completo ou parcial, observadas suas respectivas responsabilidades.

#### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 8.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 8.5. O atendimento ao **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato. Após este período, e desde que observado o prazo de validade dos cartões, estes continuarão ativos, garantindo que o saldo de créditos permaneça disponível para uso até ser totalmente utilizado.

### 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como observará, no que couber, o disposto na Lei nº 6.321/1976, na Lei nº 14.442/2022 e no Decreto nº 12.712/2025, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e os arranjos de pagamento para concessão dos auxílios alimentação e refeição e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CREDENCIADO/CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### Preposto

- 9.4. O **CREDENCIADO/CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.5. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o **CREDENCIADO/CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. A Secretaria Municipal de Administração e Governo, por intermédio do Fiscal do contrato, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a **CONTRATADA** refazê-los às suas expensas.
- 9.8. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, dar-se-á através do servidor designado,

não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Do recebimento

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CREDENCIADO/CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou gestor/fiscal do contrato, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Atestado de Recebimento, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Dos Pagamentos

- 10.6. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente (fatura), acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Unidade Requisitante e serão depositados em banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- 10.7. E-mail para envio da Nota Fiscal ou fatura: [notafiscal@piracicaba.sp.gov.br](mailto:notafiscal@piracicaba.sp.gov.br).
- 10.8. A documentação para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato, Na Autorização de Fornecimento ou Instrumento esquivamente, formalizado com este Município.
- 10.9. Com a Nota Fiscal ou fatura, deverá obrigatoriamente ser comprovada pela CONTRATADA a persistência das condições licitatórias da habilitação e qualificação a que alude o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133 e alterações, que consistirá na apresentação das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal (incluindo INSS), Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validades nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Gestora do contrato.
- 10.10. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 10.11. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 10.12. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 10.13. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO INTERESSADO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Credenciamento Inicial

- 11.1. Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2025), a empresa interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do edital, para apresentar a documentação exigida.
- 11.2. Para participar da janela de adesão inicial, a empresa deve, também, apresentar a **Declaração de Capacidade de Credenciamento** (parte integrante do ANEXO II do Edital), confirmando sua capacidade de credenciar estabelecimentos, observada a data de corte definida no item 11.1.
  - 11.2.1. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada, devendo apresentar declaração referida no item 11.2.
- 11.3. Não haverá prorrogação dos prazos para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.
- 11.4. Interessados que não cumprirem os requisitos deste Termo de Referência ou apresentarem a documentação incompleta dentro do prazo poderão se credenciar posteriormente, desde que atendam às condições mínimas exigidas.
- 11.5. Empresas credenciadas após o prazo inicial constarão na Lista de **CREDENCIADOS/CONTRATADOS**, mas somente poderão ser escolhidas na próxima janela de adesão, observadas as disposições dos itens seguintes.

### Credenciamento em Anos Subsequentes e Janelas de Adesão

- 11.6. O credenciamento terá caráter permanente, podendo os interessados encaminhar a documentação a qualquer tempo, observadas as condições deste Edital.
- 11.7. Para inclusão na **LISTA DE EMPRESAS DISPONÍVEIS PARA ADESÃO** do respectivo ano, a documentação deverá ser protocolada até o primeiro dia útil do mês de novembro.
- 11.8. A LISTA será publicada anualmente, no primeiro dia útil do mês de janeiro, e servirá de base para a abertura da janela de adesão.
- 11.9. Entende-se por janela de adesão o período anual, subsequente à publicação da **LISTA**, em que os servidores/beneficiários poderão manifestar sua escolha inicial ou eventual migração para outra empresa credenciada.
- 11.10. Empresas que encaminharem a documentação após o prazo indicado poderão ser habilitadas e credenciadas normalmente, mas sua disponibilização aos servidores ocorrerá apenas na **LISTA** publicada no exercício seguinte, tornando-se aptas à escolha na respectiva janela de adesão.
- 11.11. Nas janelas de adesão dos anos subsequentes, as empresas já credenciadas deverão comprovar a manutenção das condições de habilitação e da rede credenciada mínima exigida neste Edital.
- 11.12. O calendário de janelas se repetirá anualmente, durante a vigência do Edital de Credenciamento.

### Consulta aos beneficiários

- 12.1. Caso haja mais de um **CREDENCIADO**, os beneficiários terão o direito de escolher livremente, durante a janela de adesão, qual delas será responsável pelo gerenciamento do seu benefício.
- 12.2. Todos os **CREDENCIADOS** terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens. A apresentação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento, antes da convocação dos beneficiários.

- 12.2.1. O material de divulgação de todos os **CREDENCIADOS** deverá ser disponibilizado, exclusivamente, em suas respectivas páginas específicas (*landing pages*). Os links para essas páginas serão divulgados pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, em até 05 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado.
- 12.2.2. Cada **CREDENCIADO/CONTRATADO** será responsável por garantir que o

material divulgado esteja em conformidade com as normas legais, e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente com o conteúdo previamente validado, assegurando clareza e transparência das informações para todos os usuários.

- 12.2.3. **CREDENCIADOS/CONTRATADOS** que não disponibilizarem os materiais de divulgação dentro do prazo, não poderão reclamar prejuízos na escolha pelos beneficiários, nem solicitar prorrogação de prazos.
- 12.3. **CREDENCIADOS/CONTRATADOS** que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado.
- 12.4. Fica facultado às facilitadoras oferecer benefícios vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar para disponibilização aos beneficiários, sem custos adicionais
- 12.5. **O CONTRATANTE** encaminhará consulta, via Portal do Servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, a todos os beneficiários para que promovam a escolha do **CREDENCIADO** no prazo de, no mínimo, **10 (dez) dias úteis**, observado o cronograma fixado no item 12.4. Essa consulta ocorrerá antes do empenhamento da despesa e da formalização do contrato de prestação de serviços com as correspondentes **CREDENCIADAS**.
- 12.6. Para a celebração do contrato, o **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá atender a todos os requisitos editalícios e ser selecionado por, pelo menos, 1 (um) servidor.
- 12.6.1. Independentemente do número de optantes, o **CREDENCIADO** deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seu cartão, respeitando o quantitativo mínimo previsto.
- 12.6.2.
- 12.7. Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha previsto no item 11.10., poderão optar por qualquer um dos **CREDENCIADOS/CONTRATADOS** com contrato vigente.
- 12.8. Os beneficiários que não efetuarem a escolha dentro do período estabelecido para a janela de adesão serão automaticamente vinculados à empresa que obtiver o maior número de adesões, ressalvada a possibilidade de migração na próxima janela anual.

### Procedimentos para Portabilidade Anual

13. Os beneficiários terão livre escolha da **CREDENCIADA** e poderão realizar a portabilidade após 12 (doze) meses de utilização.
  - 13.1. Anualmente, na janela de adesão, o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** convocará os beneficiários para manifestarem interesse na portabilidade.
  - 13.2. A comunicação do pedido de portabilidade, será encaminhado à **CREDENCIADA/CONTRATADA**, com antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data de aniversário do contrato.
    - 13.2.1. Esse calendário será mantido nos anos subsequentes.
    - 13.2.2. A fim de garantir que os beneficiários tenham acesso às novas tendências e inovações tecnológicas do mercado, os **CREDENCIADOS/CONTRATADOS** poderão apresentar novos diferenciais anualmente, oferecendo vantagens adicionais que não foram incluídas no ano anterior. O prazo para envio dessas novas ofertas será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.
  - 13.3. Constitui condição para a manutenção da contratação que o **CREDENCIADO/CONTRATADO**, além do atendimento a todos os requisitos contratuais, seja novamente selecionado pelos beneficiários **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, quando da realização da Consulta referida no item 11.10. acima.
  - 13.4. Para a celebração de contratos com empresas credenciadas nos anos subsequentes à janela de adesão inicial, é obrigatório que a empresa seja escolhida por, pelo menos, 1 (um) servidor.
    - 13.4.1. Nesta hipótese, considerando que o prazo de vigência de cada contrato será de **12 (doze) meses a partir da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos** conforme disposto no subitem 4.3.10., o primeiro período de vigência desses contratos será reduzido para coincidir com o término da vigência dos demais contratos oriundos do credenciamento vigentes à época. Dessa forma, todos os contratos firmados durante o credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos contados do início da vigência dos contratos firmados durante a janela de adesão inicial, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e disposições do artigo 20 do Decreto Federal nº 11.878/2024.
  - 13.5. A portabilidade não resultará em qualquer despesa adicional para a

**CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, nem será motivo para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.6. Os dados coletados na consulta de portabilidade serão registrados nos autos e repercutirão nos contratos, com ajustes nos empenhos e formalização de aditivos ou apostilamentos, conforme o caso.

#### Da Portabilidade Excepcional Por Rescisão Contratual ou Descredenciamento

13.7. Fica instituída a portabilidade excepcional, independentemente do prazo de 12 (doze) meses e do calendário anual estabelecido na Cláusula 13.6, nas seguintes hipóteses:

- Rescisão do contrato entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, por qualquer motivo; ou
- Descredenciamento da empresa **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento.

13.7.1. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no item 13.7, o **CONTRATANTE** comunicará formalmente aos beneficiários afetados a iminência da interrupção dos serviços, concedendo-lhes o direito de optar, de imediato, por outra das **CREDENCIADAS/CONTRATADAS** remanescentes no credenciamento.

13.7.2. O prazo para que os beneficiários manifestem sua nova escolha será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação mencionada no item anterior. Findo este prazo sem manifestação, o **CONTRATANTE** designará uma das **CONTRATADAS** remanescentes para assumir os serviços, garantindo a continuidade do atendimento sem interrupção.

13.7.3. A **CREDENCIADA/CONTRATADA** remanescente que receber os beneficiários por força desta portabilidade excepcional assumirá as obrigações contratuais sob as mesmas condições econômico-financeiras originalmente pactuadas, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 13.6.

13.7.4. A formalização da alteração será realizada por meio de apostilamento específico ao contrato da nova **CREDENCIADA/CONTRATADA** escolhida, com os ajustes nos empenhos correspondentes, conforme disposto no item 13.

13.7.5. Esta portabilidade excepcional não gerará qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**, nem será admitido pleito de reequilíbrio econômico-financeiro pela **CONTRATADA** que receber os beneficiários.

#### Cronograma

13.7. O detalhamento de cada etapa do presente credenciamento está especificado no Cronograma a seguir, bem como nos itens correspondentes deste Termo de Referência e do Edital:

Etapa	Descrição	Prazo
I	Publicação do Edital	—
II	Vigência do Credenciamento	10 (dez) anos a partir da publicação no PNCP
III	Apresentação da documentação para credenciamento (Janela Inicial)	15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do edital
IV	Julgamento e divulgação da lista de empresas habilitadas	PNCP e Portal da Transparência do Município
V	Recurso	03 (três) dias úteis
VI	Homologação	
VII	Apresentação do material de divulgação (landing page)	Até 5 (cinco) dias úteis após homologação do credenciamento
VIII	Divulgação do material validado aos beneficiários	Até 5 (cinco) dias corridos após a validação
IX	Consulta aos beneficiários para escolha da <b>CREDENCIADA</b>	Via Portal do Servidor. Prazo: máximo 10 (dias) dias corridos
X	Convocação para assinatura dos contratos	—
XI	Assinatura dos contratos	Até 5 (cinco) dias úteis após a convocação

Etapa	Descrição	Prazo
XIV	Emissão dos cartões – Lote inicial	Até 7 (sete) dias úteis após a solicitação

### Regime de execução

13.8. O regime de execução do contrato será **continuada**.

### 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 29.760.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, e o valor mensal estimado será de **R\$ 2.480.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais)**, conforme custos unitários apostos na Tabela apresentada no item 01.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.
- 13.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela mediante dotação:
- 13.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ANEXO II****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da empresa identificada abaixo, DECLARAMOS o interesse no credenciamento conforme o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2025-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

**OBJETO**

Contratação, via credenciamento, de empresas facilitadoras especializadas na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente, observando-se os termos e condições dispostos neste Edital e seus anexos. Esses serviços são destinados aos servidores da Prefeitura de Piracicaba, beneficiários regulamentados pela Lei Nº 10.363/2025.

**IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL;
SITE:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
CARGO/FUNÇÃO

**DECLARAÇÕES LEGAIS:**

DECLARAMOS que:

- A) Temos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concordamos com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- B) OBSERVAMOS os incisos III e IV do art. 1º e cumprimos o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- C) CUMPRIMOS a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
- D) CUMPRIMOS as normas relativas à saúde e à segurança no trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado.

- E) Encontramo-nos em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- F) INEXISTE impedimento legal para sermos credenciados ou contratados pela Administração Pública e comunicaremos eventual superveniência de ocorrência impeditiva.
- G) ATENDEMOS às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que temos acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato de prestação de serviços.
- H) Estamos capacitados para credenciar estabelecimentos comerciais (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio e pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, e similares), bem como disponibilizar acesso a aplicativo(s) de delivery, nas localidades constantes do Edital.
- I) Temos condições para cumprir todas as atividades e prazos previstos no Termo de Referência e no Edital.

#### DADOS BANCÁRIOS:

Para fins dos créditos dos pagamentos, informamos os dados bancários a seguir:

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

Piracicaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Assinatura do(a) Representante Legal

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° ..../2025 - ADMGOV.**  
**PROCESSO N° 144.333/2025.**

**Credenciamento de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme estabelecido na legislação pertinente**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrito no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, localizada na Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Administração e Governo, Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_,

neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento legal no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Federal nº 11.878/24, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

## 1 - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato o credenciamento de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme estabelecido na legislação pertinente.

## 2 - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada pelo **CONTRATANTE** é de **0,00%** (zero por cento), considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O valor mensal estimado da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor global estimado de R\$ ..... (.....) para o período de 12 (doze) meses.

**2.3.** No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.4.** Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**2.5.** Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### 3 - DO PAGAMENTO

**3.1.** O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

**3.2.** A despesa oriunda do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária nº ..... , constante do exercício de 202...

### 4 – DO REAJUSTE

**4.1.** Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração fixada pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE é 0,00% (zero por cento), conforme ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

**5.2.** Comunicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO, imediatamente, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**5.3.** Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**5.4.** Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando o CREDENCIADO/CONTRATADO obrigado a refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE.

**5.5.** Aplicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

**5.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, relacionados ao serviço.

**5.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 que rege a matéria.

**5.8.** Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do CREDENCIADO/CONTRATADO a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no ANEXO-TERMO DE REFERÊNCIA, o CREDENCIADO deverá:

**6.1.1.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

**6.1.2.** Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

**6.1.3.** Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará o CREDENCIADO/CONTRATADO ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

**6.1.3.1.** A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre o CREDENCIADO/CONTRATADO e o representante do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial, quando aplicável.

**6.1.3.2.** A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

**6.1.3.3.** O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de “MEI”.

**6.1.3.4.** Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

**6.1.4.** Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

**6.1.5.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Administração e por órgão de controle.

**6.1.6.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, por meio do Departamento de Recursos Humanos para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**6.1.7.** Dar ciência à Secretaria Municipal de Administração e Governo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**6.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

**6.1.9.** Informar endereço eletrônico (e-mail), que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo.

**6.1.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**7.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**7.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**7.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**7.4.** A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

**7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**7.6.** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**7.7.** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**7.8.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**7.9.** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**7.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**7.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

**7.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**7.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 8 – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A Secretaria Municipal de Administrativo e Governo será a responsável pela fiscalização dos serviços executados, indicando para tanto, servidor(es) para atuar como gestor(es) e fiscal(is) do contrato.

## 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o procedimento;

**9.1.2.** não manter as condições de habilitação ou as obrigações assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.2.1.** deixar de apresentar documentação complementar quando exigida;

**9.1.2.2.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

**9.1.5.** fraudar o procedimento de credenciamento ou o contrato dele decorrente;

**9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:  
**9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro na análise administrativa;

**9.1.6.3.** apresentar, se exigido, amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

**9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**9.2.** As sanções de que trata este item poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**9.2.1.** A sanção de impedimento de participar de credenciamento ou de contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que: a) retardarem a execução do contrato; b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**9.3.** Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.3.1.** advertência;

**9.3.2.** multa de mora:

**9.3.2.1.** multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

**9.3.2.2.** multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

**9.3.2.3.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

**9.3.2.4.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou item correspondente, no caso de fornecimento diverso das especificações ou de má qualidade;

**9.3.2.5.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada de assinar ou receber o contrato.

**9.4.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

**9.5.** Os prazos para defesa prévia serão de 15 (quinze) dias úteis.

**9.6.** O valor das multas eventualmente aplicadas será corrigido pelo INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da sua cominação, mediante guia oficial. Na impossibilidade, o valor será inscrito em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**9.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com garantia de defesa prévia e recurso nos prazos definidos em lei, sendo facultado ao interessado vista ao processo.

**9.8.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro em caso de reincidência.

**9.9.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**10.1.** A despesa decorrente do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária nº ..... , constante do exercício de 202....

## 11 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

## 12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 13 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o **CONTRATADO** prestou garantia na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_**, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

**13.2.** O Termo de Referência estabelece as regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução.

## 14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**14.1.** O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar da data de assinatura.

## 15 – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Piracicaba, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Piracicaba,

**Secretário Municipal**

**Empresa Contratada**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
CPF nº

**Nome:**  
CPF nº



# Assinaturas do documento

"EDITAL DE CREDENCIAMENTO V 3 RD"



Código para verificação: **GEOF5UIG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOÃO VICTOR ROSSI DE BLASCO** (CPF: \*\*\*.510.658-\*\*) em 25/11/2025 às 17:56:17 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 12:03:18 e válido até 16/07/2028 - 12:03:18.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/144333** e o código **GEOF5UIG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.